PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 140/2019 – REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à aquisição de bens e serviços, visando à modernização cadastral, através de ferramenta de geoprocessamento e ortofoto através de voo panorâmico da cidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, de forma compilada em um único documento, com linguagem de fácil compreensão aos contribuintes, no Portal da Transparência do Município de Itajaí, as principais informações acerca do andamento das ações realizadas através da operação de crédito aprovada por esta lei, devendo constar obrigatoriamente na publicação, sem prejuízo de outras informações consideradas importantes e de interesse público pelo Executivo Municipal:
I – Valor investido em contrapartida, se houver, acumulado e no mês;
II – Valor liberado pelo órgão de crédito, acumulado e no mês;
III – Obras, serviços e/ou ações em andamento, com os valores investidos, acumulado e no mês, número do processo licitatório, nome da empresa vencedora e previsão de conclusão;
IV – Obras, serviços e/ou ações a iniciarem, com a previsão do semestre e ano de início e término;
V – Parcelas do financiamento pagas e previsão de valores e datas para as parcelas vincendas.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

LAUDELINO LAMIM
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

DULCE AMARAL PEREIRA
RELATORA

MENSAGEM 027/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de Lei ora apresentado solicita autorização para contrair empréstimo para viabilizar a contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia cartográfica, visando a cobertura fotogramétrica, perfilamento a laser, atualização cadastral imobiliária e implantação de Sistema de Informação Geográfica (SIG) para o Município de Itajaí para atender às necessidades de manutenção da base de dados geográfica cadastral, incluindo a representação física, real e oficial do Município de Itajaí.

Os serviços são necessários para modernizar a gestão e democratizar o acesso a informação. Tendo como objetivos:
• Manter atualizados e disponíveis os dados do cadastro territorial multifinalitário;
• Permitir o acesso entre diferentes secretarias e para o público externo aos dados do cadastro territorial multifinalitário;
• Possibilitar a gestão estratégica dos recursos públicos municipais, com tomada de decisões precisas, eficientes e eficazes utilizando a distribuição espacial e temporal das informações para entendimento de padrões cíclicos, eventuais e de crescimento para o planejamento da melhor resposta às demandas do Município;
• Otimizar o uso do dinheiro público utilizando técnicas analíticas para promover melhores retornos à população e economia de recursos;
• Reduzir a necessidade de deslocamento dos cidadãos e servidores, aumentar produtividade dos trabalhos dos servidores e reduzir o tempo em filas de espera por parte dos cidadãos, permitindo a aprovação de projetos de obras e emissão de certidões diversas através de sistema informatizado acessível pela web;
• Melhorar o acesso a informações criadas e mantidas pela administração municipal para uso dos cidadãos, empresas e organizações melhorando as condições para a participação efetiva dos cidadãos na administração pública e criando um ambiente propício para atração e manutenção da indústria e comércio local;
• Controlar o uso e ocupação do solo para garantir o cumprimento do plano diretor, promovendo a ocupação saudável do espaço urbano e rural;
• Permitir melhor integração entre o trabalho de campo e o trabalho interno do Município, através de sistemas móveis de informação, reduzindo trabalhos posteriores como digitação e arquivamento de formulários, aumentando a disponibilidade dos dados para análises através de mapas e indicadores visuais, possibilitando a gestão da visão da informação real em menor tempo possível para a tomada consciente de decisões;
• Possibilitar a visualização de dados tridimensionais utilizando a altura das edificações e curvas de nível, isso é necessário para o planejamento dada a realidade do Município, cuja ocupação se deu em meio a serra sobre áreas não planas.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município